



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

## LEI Nº 037/2019

*"Institui gratificação especial para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".*

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a GRATIFICAÇÃO especial para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que forem convocados para trabalharem em regime de plantão em festas e eventos públicos, devidamente designados por ao específico da Secretaria Municipal de Saúde, ou do Executivo Municipal.

**Paragrafo Único** - A gratificação de que trata o artigo será concedida em percentual, tendo como base de calculo, o nível I, ou a menor remuneração constante na tabela de vencimentos adotada pelo Município de Caiana, desprezando as vantagens, na seguinte proporção:

I - Motorista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e atendente de saúde 12% (doze por cento);

II - Enfermeiro 15% (quinze por cento);

III - Médico 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Secretaria Municipal de Saúde mediante prévia solicitação do Chefe do Executivo convocará os servidores necessários, para trabalharem em regime de plantão e, após comunicará o setor de pessoal a relação dos profissionais com direito a gratificação instituída por esta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais.

**Paragrafo Único** - Os recursos utilizados para pagamento da presente gratificação, preferencialmente serão pagos com verba dos repasses recebidos da União e do Estado, ou na impossibilidade poderá ser utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar, no limite necessário à implantação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotações previstas, bem ainda, excesso de arrecadação efetivamente realizado e da reserva de contingência.

**Paragrafo Único** - Fica ainda autorizado a abertura de crédito especial acaso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2019.

Maurício Pinheiro Ferreira  
Prefeito Municipal